



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181.826 - MG (2012/0107290-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CARLOS JOSE MARCIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ ANTONIO FURLAN
ADVOGADO : CRISTIANO JACOB SHIMIZU

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DO TÍTULO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Na medida em que a convicção firmada, quanto à nulidade do título (escritura pública de confissão de dívida) declarada em outra ação declaratória de nulidade, deu-se com base nos elementos informativos dos autos, é inviável ao STJ concluir diferentemente, porquanto tal empreitada exigiria o revolvimento do acervo fático-probatório, o que é vedado, em sede de recurso especial. Incidência, pois, do óbice da Súmula 7/STJ à pretensão recursal.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181.826 - MG (2012/0107290-3)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CARLOS JOSE MARCIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ ANTONIO FURLAN
ADVOGADO : CRISTIANO JACOB SHIMIZU

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que entendeu que à pretensão recursal incidia o óbice da Súmula 7/STJ.

Nesta feita, o recorrente sustenta surgimento de fato novo, consistindo no julgamento de procedência de título executivo, em outra ação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Daí deduz que a consequência lógica é julgar improcedente a exceção de pré-executividade deste feito, que entendeu pela nulidade do título.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181.826 - MG (2012/0107290-3)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CARLOS JOSE MARCIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ ANTONIO FURLAN
ADVOGADO : CRISTIANO JACOB SHIMIZU

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (RELATOR):

Nesta feita, o recorrente sustenta surgimento de fato novo, consistindo no julgamento de procedência de título executivo, em outra ação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Daí deduz que a consequência lógica seria julgar improcedente a exceção de pré-executividade deste feito, que entendeu pela nulidade de título diverso, objeto da controvérsia da presente execução.

Tal alegação não se mostra capaz de modificar o fundamento da decisão recorrida quanto à incidência da Súmula 7/STJ.

Na medida em que são feitos diferentes, com objetos diferentes, a conclusão de um Tribunal não vincula o juízo formado pelo outro Tribunal, a conclusão de procedência por um não desqualifica o entendimento de improcedência do pleito pelo outro.

Ademais, na análise dos autos, observa-se que o alegado fato novo (julgamento da Ação Declaratória) ocorreu em 18.7.2014 (fl. 298), mas só foi informado após o julgamento realizado por esta Corte em novembro de 2014.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0107290-3 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 181.826 / MG

Números Origem: 10334090165021 10334090165021001 10334090165021002 10334090165021003
11131201110 1650214720098130334 334090165021

EM MESA

JULGADO: 02/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CARLOS JOSE MARCIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ ANTONIO FURLAN
ADVOGADO : CRISTIANO JACOB SHIMIZU

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Crédito Rural

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CARLOS JOSE MARCIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ ANTONIO FURLAN
ADVOGADO : CRISTIANO JACOB SHIMIZU

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.